



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 530 /Gab/16

Em, 25 de Novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2148, de 25 de novembro de 2016, que: **"ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 8º E DO INCISO I DO ARTIGO 9º, AMBOS DA LEI Nº 2298 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM Nº 937 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 248 de 25 de novembro de 2016, que: " **ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 8º E DO INCISO I DO ARTIGO 9º, AMBOS DA LEI Nº 2298 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende alterar o *caput* do Artigo 8º da Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre a forma de rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica, sendo previsto na forma mensal.

A alteração do *caput* do artigo 8º da Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016 que diz respeito a forma de rateio (04) quatro vezes ao ano é razoável e coerente, haja vista que facilitará a organização do rateio e aplicação dos critérios para o recebimento entre os Procuradores e Assessores.

O presente projeto de lei também visa alterar a redação do inciso I do Artigo 9º da Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016, que garantiu o direito ao rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica os procuradores que estejam em efetivo exercício da Procuradoria Jurídica desde a data da admissão ou posse, através da Emenda Modificativa nº 001/CMOPO/2016. Não estabelecendo um critério para que os Procuradores ou Assessores Jurídicos possam ter direito ao rateio.

U



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Os honorários de sucumbência são devidos aos advogados públicos, adotando o princípio constitucional da legalidade e da moralidade.

A sucumbência não tem natureza jurídica pública, não se origina de verba pública, seu valor não passa a integrar patrimônio público, seu repasse aos procuradores públicos não lhe transmuta sua natureza, e não se insere no conceito de remuneração. Se não é pública em sua origem, igualmente não pode ser considerada pública em sua destinação.

Enfim, tem o advogado público o direito de receber os honorários de sucumbência, e os valores assim recebidos não se inserem no conceito de “remuneração” para quaisquer incidências de teto salarial.

O Poder Executivo ressalta que é necessário que seja estabelecido um critério para o recebimento dos honorários advocatícios que deverão ser calculados segundo o tempo de efetivo exercício pelos Procuradores ou Assessores que se encontram ativos, e que tão somente terão direito ao rateio após o primeiro ano de efetivo exercício no cargo.

Portanto, é imprescindível a inclusão do lapso temporal como critério inicial para o recebimento dos honorários advocatícios pelos Procuradores e Assessores, que terão direito somente após o primeiro ano de efetivo exercício.

Tal medida se torna necessária no presente Projeto de Lei de regulamentação, haja vista que é imprescindível que haja uma definição de critérios de elegibilidade para a divisão dos honorários de sucumbência entre os advogados públicos, com isso evitando transtornos e discussões jurídicas.

Diante disso, Senhores Vereadores, em obediência aos princípios da legalidade e moralidade, é razoável que dê-se ao Inciso I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

do Artigo 9º com texto dado pela Emenda Modificativa nº 001/CMOPO/2016,
a seguinte redação:

Art.9º -(....)

- I- em atuação judicial e extrajudicial na Procuradoria Jurídica do Município após o primeiro ano de efetivo exercício;**

É importante salientar que atualmente encontram-se em efetivo exercício junto a Procuradoria Jurídica do Município 02 (dois) Procuradores do Município e 04 (quatro) assessores jurídicos, conforme a relação do Departamento de Recurso Humano em anexo. No referido documento consta os nomes, cargos e as datas de admissões dos servidores efetivos e das nomeações dos cargos em comissão.

Verifica-se, pois, que as alterações dos artigos acima mencionados mostram-se necessário, em obediência aos princípios da administração pública, em especial ao da razoabilidade, eficiência, legalidade e moralidade previstos na Constituição Federal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 2148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

“ALTERA REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 8º E DO INCISO I DO ARTIGO 9º, AMBOS DA LEI Nº 2298 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 8º da Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 8º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão partilhadas, (04) quatro vezes ao ano, em partes iguais, entre os Procuradores e Assessores Jurídicos, que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica do Município a mais de um ano;

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I do Artigo 9º da Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 9º Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, os Procuradores de que tratam o art. 8º desta Lei que, na data do rateio, estejam:

- I- em atuação judicial e extrajudicial na Procuradoria Jurídica após o primeiro ano de efetivo exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de Novembro de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2298 DE 23 DE novembro DE 2016.

**“REGULAMENTA O FUNDO DA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste tem por objetivo o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos de que trata art. 8º desta Lei.

Art. 3º São receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

- I- os valores arrecadados a título de honorários advocatícios sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;
- II- levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;
- III- eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
- IV- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;
- V- o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- VI- doações em espécies feitas para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;
- VII- outras receitas orçamentárias e extra orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§1º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§2º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo com disponibilidade.

§4º O orçamento do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5º Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste vinculados as finalidades específicas previstas no art. 2º e art. 8º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste ficará vinculado à Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º A gestão do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste será feita pelo Procurador Jurídico do Município ou por delegação a um dos Procuradores do Município.

Art. 6º São atribuições do gestor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I - realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste aos servidores de que trata o art. 8º desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão partilhadas, mensalmente, em partes iguais, entre os Procuradores e Assessores Jurídicos, que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica do Município;

Paragrafo único. O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 9º Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio mensal das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, os Procuradores de que tratam o art. 8º desta Lei que, na data do rateio, estejam:

- I- em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica contado de admissão ou posse.
- II- em gozo de férias regulamentares;
- III- II- em gozo de licença - prêmio;
- IV- em gozo de licença:

a) médica para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias, respeitado direitos já adquiridos;

b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;

c) em razão de paternidade;

d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 15 dias, respeitado direitos já adquiridos;

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitado ao período de 60 (sessenta) dias, respeitado direitos já adquiridos;

IV- afastado em razão de:

a) doação de sangue;

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

Art. 10º. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

- I- em licença para tratar de interesses particulares, respeitado direitos já



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

II- em licença por motivo de doença em pessoa da família, após 15 dias, respeitado direitos já adquiridos;

III- em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, respeitado direitos já adquiridos;

IV- em afastamento preliminar à aposentadoria, respeitado direitos já adquiridos;

V- em licença para campanha eleitoral, respeitado direitos já adquiridos;

VI- no exercício de mandato eletivo, respeitado direitos já adquiridos;

VII- afastado em virtude de aposentadoria, respeitado direitos já adquiridos;

VIII- quando cedido a outro órgão ou entidade, ou colocado à disposição a outro setor/departamento dentro do mesmo órgão municipal para exercer atividades não previstas nesta Lei, respeitado direitos já adquiridos;

IX- quando demitido ou exonerado, respeitado direitos já adquiridos;

§1º Na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, se não comprovada a falta disciplina, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado, preventivamente.

§2º A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários somente após decorrido 6 (seis) meses em efetivo exercício das suas funções junto a Procuradoria.

§3º Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 11. O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado em até 10 (dez) vezes e desde que haja prévia autorização do Procurador Jurídico do Município.

Parágrafo único. Ao Procurador Jurídico do Município ou ao Procurador Adjunto por ele designado cabe a decisão final sobre o parcelamento acima do número de vezes mencionada no caput deste artigo.

Art.12. É vedado exigir ou condicionar o parcelamento dos honorários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Havendo acordo judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Jurídico do Município não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

Parágrafo Único: Cabe ao Procurador Jurídico responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou em percentuais distintos da legislação vigente e recorrer quando os honorários não forem arbitrados judicialmente.

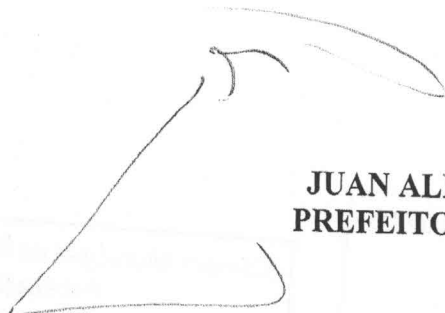
Art. 14. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 15. O saldo atual remanescente apurado na conta do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste será rateado, até o 5º dia útil do mês subsequente após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 16. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Fica revogado o artigo 36, do Título VIII, da lei nº 2032 de 26 de Fevereiro de 2014.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Memorando N° 109/SEMAD/DRH/2016
Do: Departamento de Recursos Humanos
Para: Procuradoria Jurídica
Em: 25/11/2016

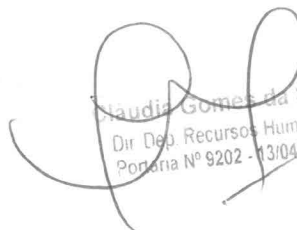
Prezada Senhora,

Venho através deste, informar que encontram-se ativos em nosso quadro funcional 02 (dois) Procuradores do Município, 01 (um Assessor Jurídico Especial e 03 (três) Assessores Jurídicos, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	Admissão
Nelson Tacaqui Sakamoto	Procurador do Município	22/06/1987
Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora do Município	01/06/2000
Antônio Zenildo Tavares Lopes	Assessor Jurídico Especial	04/11/2015
Cristiano Silveira Pinto	Assessor Jurídico	16/04/2015
Luana Novaes Shotten de Freitas	Assessora Jurídica	02/01/2015
Raquel Jacob do N. Trevizani	Assessora Jurídica	08/04/2016

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Claudia Gomes da Silva
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria N° 9202 - 13/04/2011